



SENADO FEDERAL

CONTRATO N° 2021/0017

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME.**, com sede na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 98, Lote 12 A, Taguatinga Norte – Brasília/DF, CEP: 72.002-415, telefone/fax n° (61) 3351-6638 e (61) 99994-0433, e-mail: criogenicos@uol.com.br, CNPJ-MF n° 03.756.571/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA, CPF n° 109.061.692-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 132/2020**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, conforme documento n° 00100.004530/2021-31 do Processo n.º 00200.004314/2020-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento n° 00100.003035/2021-13 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução n° 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral n° 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no respectivo Conselho Profissional competente do (s) responsável (is) técnico (s) que acompanhará (rão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital e que tenham vínculo com a empresa licitante, conforme dispõe o Art. 30 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e assegurar o fornecimento ininterrupto de gases, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do SEMEDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de oxigênio, da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio deverão ser executados nas instalações do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, situado à Via N2, Bloco 17, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de oxigênio das ambulâncias deverão ser realizados no estacionamento privativo do Senado Federal, localizado no endereço citado no parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva visa a conservação dos equipamentos e a prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste contrato, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a realização de testes e calibrações, a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SEMEDE.

PARÁGRAFO SEXTO – Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e número telefônico para o SENADO comunicar as ocorrências.

PARÁGRAFO NONO – O objeto se dará por recebido após sua execução, por completo, pela CONTRATADA e recepção pelo gestor do contrato do Relatório Técnico Mensal de execução





SENADO FEDERAL

dos serviços, acompanhado da nota fiscal representativa da prestação dos serviços e, quando for o caso, da nota fiscal de substituição de peças. A CONTRATADA deverá encaminhar também documento que comprove a procedência das peças substituídas, quando necessário.

I- Deverá conter no Relatório Mensal de Manutenção: tipo de manutenção realizada, relação de chamados com data de abertura e encerramento, peças substituídas e tempo de início e finalização do atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em data e horário previamente acordado com o gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A manutenção preventiva deverá contemplar todos os equipamentos e seus acessórios, e compreenderão, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação elétrica;
- c) verificação mecânica;
- d) verificação de vazamentos;
- e) eliminação de vazamentos (nos trechos/conexões);
- f) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- g) substituição de filtros;
- h) calibração;
- i) alinhamento;
- j) ajustes;
- k) outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos;
- l) testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por propor adicionalmente quaisquer outros procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas técnicas pertinentes, que não estejam explicitamente listados neste contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá executar as tarefas de manutenção para restaurar a capacidade de funcionamento dos equipamentos ou sistemas danificados ou que não funcionem adequadamente, devendo realizar os serviços de reparos,





SENADO FEDERAL

sem limites de chamadas, por técnicos qualificados, bem como, realizar testes e calibrações necessárias, pós-reparos, para garantir o retorno do mesmo às condições normais de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato, por escrito, telefone ou e-mail, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua retirada. Quando se tratar de equipamento não redundante no sistema, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA substituirá as peças somente por outras novas, não recondicionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo a do fabricante caso seja maior, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de aceite mensal, após verificação das quantidades, especificações do objeto e apresentação do Relatório Mensal de Manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.003035/2021-13, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço	12	Manutenção preventiva e corretiva em Central de oxigênio (tipo 3+3), da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio, bem como do sistema de oxigênio das duas ambulâncias.	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
2	Peça	5	Válvula Tipo BI para oxigênio	R\$ 20,00	R\$ 100,00
3	Peça	2	Regulador de pressão ajustável para bloco central Oxigênio	R\$ 180,00	R\$ 360,00
4	Peça	2	Manômetro da central de Oxigênio	R\$ 55,00	R\$ 110,00
5	Peça	4	Chicote flexível de aço inoxidável para Oxigênio	R\$ 200,00	R\$ 800,00
6	Peça	2	Cartucho de regulador de pressão da central	R\$ 80,00	R\$ 160,00
7	Peça	1	Ponto de oxigênio com válvula BI	R\$ 60,00	R\$ 60,00





SENADO FEDERAL

8	Peça	2	Válvula tipo BI para Ar Comprimido (ambulâncias)	R\$ 35,00	R\$ 70,00
9	Peça	1	Válvula tipo BI para Vácuo (ambulâncias)	R\$ 35,00	R\$ 35,00
10	Peça	5	Fluxômetro para Oxigênio	R\$ 60,00	R\$ 300,00
11	Peça	1	Central de alarme de Oxigênio	R\$ 350,00	R\$ 350,00
12	Peça	1	Válvula de alta pressão para bloco central de Oxigênio	R\$ 750,00	R\$ 750,00
13	Peça	1	Válvula de baixa pressão para bloco central de Oxigênio	R\$ 280,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.375,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal para o item 1 (Manutenção preventiva e corretiva) é de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e o valor anual para o item 1 (Manutenção preventiva e corretiva) é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais); o valor anual dos itens 2 a 13 (peças) é de **R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais); e o valor global do contrato é de **R\$ 36.375,00** (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167446 e Natureza de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE0235, de 21 de janeiro de 2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;





SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;





SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES DE
OLIVEIRA:10906169291

Assinado de forma digital por RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES DE
OLIVEIRA:10906169291
Dados: 2021.01.29 13:58:38 -03'00'

RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA
CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\CRIOGÊNICOS - CT NOVO 004314 2020 (NI).docx





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	02/02/2021 15:23:36	
Alexandre Mattos de Freitas	02/02/2021 16:39:51	
ILANA TROMBKA	12/04/2021 09:30:12	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.